

Revogado pelo Provimento nº 110/2016

Handwritten signature and initials

PROVIMENTO Nº 91 DE 22 AGOSTO DE 2005.

Estabelece as atividades do Subchefe de Gabinete da Presidência, Cód. STM-CJ-02, como responsável pela Segurança da Justiça Militar da União - JMU.

O GENERAL DE EXÉRCITO MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista a necessidade de dispensar o necessário apoio à Secretaria do STM e às Secretarias das Auditorias da JMU, relativamente às atividades inerentes à política de segurança,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o servidor **FERNANDO LUIZ BARCELLOS**, mat. 7555, **SUBCHEFE DE GABINETE**, código STM-CJ-02, junto ao Gabinete da Presidência, desenvolva as atividades de apoio às unidades administrativas da Justiça Militar da União, com vistas a orientar e a subsidiar os trabalhos que envolvem a política de segurança dos administrados e do patrimônio sob a jurisdição da JMU.

Art. 2º - São atribuições do Subchefe de Gabinete:

- I. - propor a política de segurança da Justiça Militar da União;
- II. - implementar os planos e procedimentos de contingências e emergência;
- III. - estabelecer os sistemas de proteção adequados, bem como sua operacionalidade;
- IV. - aprimorar e manter em funcionamento o Sistema de Segurança Patrimonial do Tribunal, com a finalidade de prevenir, impedir, neutralizar e quando necessário responder a toda e qualquer ameaça que possa colocar em risco o patrimônio e o bom funcionamento do STM;
- V - cumprir e fazer cumprir outras atividades cometidas pelo CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, quando se fizer necessário.
- VI - Orientar e subsidiar os trabalhos das unidades administrativas da Secretaria do STM e da Secretaria das Auditorias da JMU, que são responsáveis pela

Handwritten note: OJM nº 28 de 26/8/05

coordenação, fiscalização e realização das atividades de recepção e identificação de pessoas, bem como de vigilância das dependências das Sedes do STM e das Auditorias.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.



Gen Ex MAX HOERTEL